



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 2 de janeiro de 2017

Número 1

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2017:

Recomenda ao Governo que promova uma campanha de divulgação e incentivo ao registo do testamento vital 2

Resolução da Assembleia da República n.º 2/2017:

Recomenda ao Governo que reative a Linha Saúde 24 Sénior 2

Resolução da Assembleia da República n.º 3/2017:

Recomenda ao Governo a avaliação do apoio judiciário no âmbito dos crimes de violência doméstica e da regulação das responsabilidades parentais 2

Resolução da Assembleia da República n.º 4/2017:

Recomenda ao Governo que reforce a formação dos profissionais de saúde na área da Geriatria 2

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2017:

Fixa regras de gestão relativas às Lojas e Espaços do Cidadão. 2

Cultura

Decreto n.º 1/2017:

Classifica como monumento nacional o Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, em Falperra, freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga 10

Ambiente

Portaria n.º 1/2017:

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas nos concelhos de Gavião e Mação 11

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 2/2017:

Segunda alteração à Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 3.1, «Jovens agricultores», da Medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola» do PDR 2020 12

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2017

Recomenda ao Governo que promova uma campanha de divulgação e incentivo ao registo do testamento vital

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova uma campanha informativa de divulgação e incentivo ao registo do testamento vital nos principais meios de comunicação social e em todos os serviços públicos com locais de atendimento, incluindo autarquias.

Aprovada em 7 de dezembro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 2/2017

Recomenda ao Governo que reative a Linha Saúde 24 Sénior

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que reative a Linha Saúde 24 Sénior, de modo a garantir que, nesta época, todos os idosos a terão ao seu dispor.

Aprovada em 7 de dezembro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 3/2017

Recomenda ao Governo a avaliação do apoio judiciário no âmbito dos crimes de violência doméstica e da regulação das responsabilidades parentais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda a uma avaliação do apoio judiciário no âmbito dos crimes de violência doméstica e da regulação das responsabilidades parentais, procurando apurar se há vantagem em que seja nomeado um único advogado.

2 — Dê prioridade à nomeação de advogado nos casos de violência doméstica e de regulação das responsabilidades parentais, por forma a tornar mais céleres estes processos.

Aprovada em 7 de dezembro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 4/2017

Recomenda ao Governo que reforce a formação dos profissionais de saúde na área da Geriatria

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que reforce a formação dos profissionais de saúde na área da Geriatria, a nível pré e pós-graduado, nomeadamente no que diz respeito à especialização médica.

Aprovada em 7 de dezembro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2017

A Loja do Cidadão é um modelo integrado de prestação de serviços presenciais, que proporciona aos cidadãos um atendimento mais cómodo, concentrando diversos balcões de atendimento de entidades públicas, da administração central e local, e de entidades privadas.

Alargar a rede de Lojas do Cidadão é um compromisso do atual Governo, dando assim continuidade a um projeto de modernização da rede de serviços públicos iniciado há 18 anos.

Mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, constitui um objetivo do Governo aprofundar um novo modelo de gestão das Lojas do Cidadão. Esse modelo assenta numa maior intervenção dos municípios, permitindo uma gestão de maior proximidade por quem conhece o território e as necessidades da população nele residente em matéria de acesso aos serviços públicos suscetíveis de serem disponibilizados no espaço de cada Loja do Cidadão.

Por sua vez os Espaços do Cidadão, criados pelo Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, complementam a rede de atendimento de serviços públicos, concentrando num único balcão diferentes serviços, através de atendimento digital assistido. Alarga-se, desse modo, o número de beneficiários de serviços públicos digitais, beneficiando igualmente da proximidade aos serviços tendo em conta que a maioria destes espaços são instalados em colaboração com as freguesias.

A presente resolução visa tornar claras as condições para a instalação de novas Lojas e Espaços do Cidadão, no período de execução do programa Portugal 2020, densificando o que foi estabelecido pelo já referido Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, e sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 187/99, de 2 de junho. Em anexo inclui-se ainda a lista de Lojas e Espaços do Cidadão onde as referidas condições já se encontram reunidas, e que deverão ser instalados nos próximos três anos.

Assim:

Nos termos dos artigos 5.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que os postos de atendimento ao público de serviços públicos administrativos devem, preferencialmente, concentrar-se no mesmo local, de modo a privilegiar o acesso e a conveniência do cidadão a esses serviços, bem como a racionalização da gestão da rede de atendimento.

2 — Determinar, como princípio orientador, que a instalação de qualquer Loja do Cidadão deve integrar, pelo menos, dois dos seguintes serviços públicos:

- a) Serviços da Segurança Social;
- b) Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Serviços do Instituto dos Registos e Notariado.

3 — Estabelecer que nas Lojas do Cidadão devem ser criados espaços que permitam o atendimento ocasional por serviços públicos não sedeados na Loja.

4 — Determinar que, de acordo com a política de descentralização preconizada pelo Governo, a instalação de novas Lojas do Cidadão passará a ser da iniciativa dos municípios, aos quais caberá posteriormente a sua gestão.

5 — Determinar que pela prestação dos serviços associados à gestão regular de uma Loja do Cidadão, as entidades que a integram devem assumir um encargo mensal correspondente a:

- a) Serviços de higiene e limpeza;
- b) Serviços de segurança;
- c) Serviços essenciais;
- d) Comunicações;
- e) Utilização do espaço.

6 — Determinar que a instalação e gestão dos Espaços do Cidadão pode ser feita pelas freguesias, em articulação com a rede de Lojas do Cidadão.

7 — Determinar que a rede de Espaços do Cidadão será também progressivamente alargada para a rede consular de Portugal.

8 — Estabelecer que pertence à Agência para a Modernização Administrativa, I. P., (AMA, I. P.), enquanto entidade gestora da rede das Lojas e Espaços do Cidadão, a competência para:

a) Definir o sistema de gestão de filas de espera e todos os elementos distintivos a utilizar em cada Loja do Cidadão, como a sinalética e os seus elementos gráficos, fundamentais para a identificação da rede e sua racionalização, sendo disponibilizados à entidade responsável pela gestão da Loja para a respetiva instalação;

b) Efetuar a articulação com os serviços da Administração Pública no âmbito do projeto de instalação de uma Loja do Cidadão, em parceria com o município onde essa instalação ocorrerá;

c) Assegurar a formação dos elementos a quem caberá a gestão da Loja do Cidadão, quer sejam indicados pela respetiva autarquia, pelos serviços presentes na Loja ou pela própria AMA, I. P.;

d) Promover a assinatura de protocolos onde se estabeleçam os direitos e obrigações dos municípios e das entidades presentes na Loja;

e) Emitir parecer, em conjunto com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, relativo à deslocalização de um posto de atendimento de uma Loja do Cidadão, nomeadamente decorrente de reestruturação territorial do atendimento de um organismo público, para um espaço privado relativamente ao qual seja necessário outorgar um contrato de arrendamento;

f) Propor ao membro do Governo responsável pela modernização administrativa, juntamente com a entidade gestora da Loja do Cidadão, a fixação de horários de funcionamento e atendimento, nomeadamente quando estes devam ser mais reduzidos do que o previsto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 2 de junho, sem prejuízo de os horários de atendimento poderem ser diferenciados por serviço, mas assegurando-se sempre o princípio da continuidade do atendimento, designadamente durante a hora de almoço;

g) Definir e alargar a oferta de entidades e serviços constantes do catálogo dos Espaços do Cidadão, em articulação com as entidades parceiras;

h) Celebrar novos protocolos para instalação de Espaços do Cidadão, em articulação com as autarquias locais e de acordo com a intenção e disponibilidade manifestada por estas, atendendo igualmente à possibilidade de captação de financiamento europeu para o efeito.

9 — Determinar que os requisitos e as condições enunciadas nos números anteriores para a instalação de novas Lojas do Cidadão se encontram preenchidas no caso dos municípios identificados no anexo I à presente resolução, que dela faz parte integrante.

10 — Determinar que a instalação de Espaços do Cidadão com protocolos já assinados será realizada de acordo com o cronograma constante do anexo II à presente resolução, que dela faz parte integrante, o qual resulta da aplicação das seguintes prioridades e respetivos critérios:

a) Prioridade 1 — Espaços com obras de adaptação já realizadas, com circuitos instalados, com formação a funcionários realizada e com entrega parcial de equipamentos;

b) Prioridade 2 — Espaços com obras de adaptação já realizadas, com circuitos instalados, com formação a funcionários realizada e sem entrega de equipamentos;

c) Prioridade 3 — Espaços nos quais não foram realizadas obras de adaptação, com circuitos instalados, com formação a funcionários realizada e com entrega de equipamentos;

d) Prioridade 4 — Espaços a funcionar com mobiliário e equipamentos dos municípios ou freguesias;

e) Aplicadas as prioridades constantes das alíneas anteriores, será ainda dada prioridade, em cada grupo, à instalação de Espaços do Cidadão em concelhos nos quais não existam Lojas ou Espaços do Cidadão instalados.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 9)

Lojas do Cidadão (LC)

Instalação prevista em 2017

- 1 — Abrantes.
- 2 — Aguiar da Beira.
- 3 — Alcobaça.
- 4 — Alvaiázere.
- 5 — Batalha.
- 6 — Carregal do Sal.
- 7 — Castelo de Paiva.
- 8 — Lisboa III.
- 9 — Nelas.
- 10 — Pedrógão Grande.
- 11 — Penalva do Castelo.
- 12 — Pombal.
- 13 — Ribeira de Pena.
- 14 — Sátão.
- 15 — Sintra — Algueirão/Mem Martins.
- 16 — Torres Vedras.
- 17 — Valpaços.
- 18 — Vila Velha de Ródão.

Instalação prevista em 2018 e 2019

- 1 — Alenquer.
- 2 — Ansião.
- 3 — Bombarral.
- 4 — Boticas.
- 5 — Cadaval.
- 6 — Caldas da Rainha.

7 — Castro Daire.
 8 — Chaves.
 9 — Fafe.
 10 — Guimarães.
 11 — Leiria.
 12 — Lourinhã.
 13 — Mação.
 14 — Marco de Canaveses.
 15 — Mêda.
 16 — Mondim de Basto.
 17 — Montalegre.
 18 — Mortágua.
 19 — Óbidos.
 20 — Oliveira de Frades.
 21 — Penacova.

22 — Santiago do Cacém.
 23 — São João da Pesqueira.
 24 — Seixal.
 25 — Sintra — Queluz.
 26 — Sobral do Monte Agraço.
 27 — Sousel.
 28 — Tondela.
 29 — Torres Novas.
 30 — Vendas Novas.
 31 — Vila Nova de Famalicão.
 32 — Vila Nova de Paiva.
 33 — Vila Pouca de Aguiar.
 34 — Vila Real.
 35 — Vouzela.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 10)

Espaços do Cidadão (EC)

Entidade hospedeira	Município	Distrito	Designação EC	Previsão de abertura
CM	Góis	Coimbra	Góis	4.º Trimestre 2016.
CM	Anadia	Aveiro	União de Freguesias (UF) de Arcos e Mogofores (LC).	
CM	Murtosa	Aveiro	Murtosa	
CM	Santa Comba Dão	Viseu	Santa Comba Dão	
CM	Nelas	Viseu	UF Santar e Moreira	
CM	Oliveira de Frades	Viseu	Oliveira de Frades	
CM	Nelas	Viseu	Canas de Senhorim	
CM	Pombal	Leiria	Pombal	
CM	Cascais	Lisboa	Alcabideche	
CM	Cascais	Lisboa	Parede	
CM	Cascais	Lisboa	Tires	
CM	Amadora	Lisboa	Alfragide	
CM	Amadora	Lisboa	Falagueira-Venda Nova	
CM	Sintra	Lisboa	Queluz (LC)	1.º Trimestre 2017.
CM	Sintra	Lisboa	Massamá	
CM	Sintra	Lisboa	Rio de Mouro *	
CM	Sintra	Lisboa	Algueirão Mem Martins (LC)	
CM	Amadora	Lisboa	Câmara Municipal da Amadora *	
Convertido	Cadaval	Lisboa	Cadaval *	
Convertido	Oeiras	Lisboa	Carnaxide *	
CM	Seixal	Setúbal	Seixal (LC)	
CM	Amadora	Lisboa	Encosta do Sol — Posto 1 *	
CM	Amadora	Lisboa	Encosta do Sol — Posto 2 *	
CM	Amadora	Lisboa	Venteira *	
CM	Lisboa	Lisboa	Lisboa III (LC)	
CM	Tavira	Faro	Tavira	
CM	Barcelos	Braga	Carapeços	
CM	Barcelos	Braga	Cristelo	
CM	Barcelos	Braga	Galegos Santa Maria	
CM	Barcelos	Braga	Galegos São Martinho	
CM	Barcelos	Braga	Macieira de Rates	
CM	Barcelos	Braga	Martim	
CM	Barcelos	Braga	UF de Alvito e Couto	
CM	Barcelos	Braga	Viatodos — Grimancelos — Minhotões e Monte de Fraiães.	
CM	Barcelos	Braga	UF de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.	
CM	Barcelos	Braga	UF de Silveiros e Rio Covo	
CM	Oleiros	Castelo Branco	Orvalho	
CM	Oleiros	Castelo Branco	Oleiros — Amieira	
CM	Oleiros	Castelo Branco	Estreito Vilar de Barroco	
CM	Albergaria-a-Velha	Aveiro	Albergaria-a-Velha e Valmaior	
CM	Albergaria-a-Velha	Aveiro	Branca	
CM	Vagos	Aveiro	UF de Vagos e Santo António *	
CM	Penacova	Coimbra	São Pedro de Alva	
CM	Penacova	Coimbra	Figueira de Lervão	
CM	Azambuja	Lisboa	UF de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro, Maçussa.	

Entidade hospedeira	Município	Distrito	Designação EC	Previsão de abertura
CM	Torres Vedras	Lisboa	UF de Torres Vedras	
CM	Torres Vedras	Lisboa	UF de A-dos-Cunhados e Maceira	
CM	Torres Vedras	Lisboa	UF de Campelos e Outeiro de Cabeça	
CM	Torres Vedras	Lisboa	UF de Carvoeira e Carmões	
CM	Torres Vedras	Lisboa	Freiria	
CM	Torres Vedras	Lisboa	São Pedro da Cadeira	
CM	Torres Vedras	Lisboa	Ramalhal	
CM	Torres Vedras	Lisboa	UF de Maxial e Monte Redondo	
CM	Torres Vedras	Lisboa	Ponte de Rol	
CM	Torres Vedras	Lisboa	Silveira	
CM	Torres Vedras	Lisboa	Ventosa	
CM	Torres Vedras	Lisboa	Turcifal	
CM	Celorico de Basto	Braga	Fermil/UF de Veade, Gagos e Molares	
CM	Celorico de Basto	Braga	Gandarela/Basto (São Clemente)	
CM	Marco de Canaveses	Porto	Vila Boa de Quires e Maureles	
CM	Marco de Canaveses	Porto	Soalhães	
CM	Marco de Canaveses	Porto	Bem Viver	
CM	Marco de Canaveses	Porto	Alpendurada, Várzea e Torrão	
CM	Braga	Braga	Adaúfe	
CM	Vizela	Braga	Santa Eulália	
CM	Penacova	Coimbra	Lorvão	
CM	Celorico de Basto	Braga	Mota-Fervença	
CM	Góis	Coimbra	Alvares	2.º Trimestre 2017.
CM	Boticas	Vila Real	Boticas	
CM	Boticas	Vila Real	Granja	
CM	Ribeira de Pena	Vila Real	UF de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além Tâmega.	
CM	Ribeira de Pena	Vila Real	UF de Cerva e Limões	
CM	Mortágua	Viseu	Mortágua	
CM	Figueira da Foz	Coimbra	Ferreira-a-Nova	
CM	Chaves	Vila Real	Vidago	
CM	Chaves	Vila Real	Madalena	
CM	Póvoa de Lanhoso	Braga	Taíde	
CM	Póvoa de Lanhoso	Braga	Monsul	
CM	Figueira da Foz	Coimbra	Paião	
CM	Figueira da Foz	Coimbra	Marinha das Ondas	
CM	Lousã	Coimbra	Serpins	
CM	Lousã	Coimbra	UF de Lousã e Vilarinho	
CM	Tábua	Coimbra	Midões	
CM	Tábua	Coimbra	Mouronho	
CM	Soure	Coimbra	Alfarelos	
CM	Soure	Coimbra	Soure	
CM	Vila Nova de Famalicão	Braga	Joane	
CM	Braga	Braga	Figueiredo	
CM	Braga	Braga	UF de Real, Dume e Semelhe	
CM	Fafe	Braga	Quinchães	
CM	Fafe	Braga	Regilde	
CM	Valpaços	Vila Real	Valpaços e Sanfins	
CM	Braga	Braga	Sobreposta	
CM	Vila Verde	Braga	UF do Vade	
CM	Vila Verde	Braga	UF de Valbom (S. Pedro, Paçô)	
CM	Penafiel	Porto	Croca	
CM	Penafiel	Porto	Rans	
CM	Penafiel	Porto	Paço de Sousa	
CM	Penafiel	Porto	Rio Mau	
CM	Penafiel	Porto	Rio de Moinhos	
CM	Belmonte	Castelo Branco	Caria	
CM	Belmonte	Castelo Branco	UF de Belmonte, e Colmeal da Torre	
CM	Fundão	Castelo Branco	Alpedrinha	
CM	Fundão	Castelo Branco	Silvares	
CM	Fundão	Castelo Branco	Três Povos	
CM	Fundão	Castelo Branco	UF de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo.	
CM	Fundão	Castelo Branco	Soalheira	
CM	Manteigas	Guarda	Manteigas (S. Pedro)	
CM	Tabuaço	Viseu	Sendim	
CM	Tabuaço	Viseu	Tabuaço	
CM	Trancoso	Guarda	Trancoso	
CM	Cartaxo	Santarém	UF de Cartaxo e Vale da Pinta	
CM	Cartaxo	Santarém	Vale da Pedra	
CM	Cartaxo	Santarém	Pontével	
CM	Rio Maior	Santarém	UF de S. João da Ribeira e Ribeira de S. João	
CM	Salvaterra de Magos	Santarém	UF de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra.	
CM	Santarém	Santarém	Alcanede	

Entidade hospedeira	Município	Distrito	Designação EC	Previsão de abertura
CM	Santarém	Santarém	UF de Azoia de Cima e Tremês	
CM	Santarém	Santarém	UF de Romeira e Várzea	
CM	Santarém	Santarém	Vale de Santarém	
CM	Santarém	Santarém	UF de Achete Azoia de Baixo e Santarém	
CM	Santarém	Santarém	Pernes	
CM	Gondomar	Porto	Lomba	
CM	Gondomar	Porto	Baguim do Monte	
CM	Gondomar	Porto	UF de Fânzeres e São Pedro da Cova	
CM	Gondomar	Porto	UF de Foz do Sousa e Covelo	
CM	Gondomar	Porto	UF de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	
CM	Gondomar	Porto	UF de Melres e Medas	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	Arcozelo	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	Avintes	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	Canelas	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	Canidelo	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	Oliveira do Douro	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	São Félix da Marinha	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	Vilar de Andorinho	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	UF Gulpilhares e Valadares	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	UF de Mafamude e Vilar do Paraíso (1)	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	UF de Mafamude e Vilar do Paraíso (2)	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	UF de Serzedo e Perosinho	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	UF de Santa Marinha e São Pedro da Afurada	
CM	Vila Nova de Gaia	Porto	UF de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	
CM	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	UF de Monfortinho e Salvaterra do Extremo	
CM	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	UF de Idanha-a-Nova e Alcafozes	
CM	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	UF Zebreira e Segura	
CM	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	UF de Monsanto e Idanha-a-Velha	
CM	Proença-a-Nova	Castelo Branco	UF de Proença-a-Nova e Peral	
CM	Proença-a-Nova	Castelo Branco	UF da Sobreira Formosa e Alvito da Beira	
CM	Proença-a-Nova	Castelo Branco	Montes da Senhora	
CM	Sertão	Castelo Branco	Sertão (LC)	
CM	Sertão	Castelo Branco	UF de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais	
CM	Sertão	Castelo Branco	Pedrógão Pequeno	
CM	Abrantes	Santarém	Pego	
CM	Abrantes	Santarém	Tramagal	
CM	Abrantes	Santarém	Loja Móvel	
CM	Alcanena	Santarém	UF de Alcanena e Vila Moreira	
CM	Alcanena	Santarém	Bugalhos	
CM	Alcanena	Santarém	Espinheiro	
CM	Alcanena	Santarém	Louriceira	
CM	Alcanena	Santarém	Malhou	
CM	Alcanena	Santarém	Minde	
CM	Alcanena	Santarém	Moitas Venda	
CM	Alcanena	Santarém	Monsanto	
CM	Alcanena	Santarém	Serra de Santo António	
CM	Alcanena	Santarém	Vila Moreira	
CM	Entroncamento	Santarém	Nossa Senhora de Fátima	
CM	Entroncamento	Santarém	São João Batista	
CM	Mação	Santarém	Cardigos	
CM	Ourém	Santarém	Fátima	
CM	Tomar	Santarém	A definir	
CM	Tomar	Santarém	A definir	
CM	Tomar	Santarém	A definir	
CM	Torres Novas	Santarém	A definir	
CM	Torres Novas	Santarém	A definir	
CM	Terras de Bouro	Braga	Moimenta	
CM	Terras de Bouro	Braga	Vilar da Veiga	
CM	Castelo de Paiva	Aveiro	UF Sobrado e Bairros	
CM	Castelo de Paiva	Aveiro	Castelo de Paiva (LC)	
CM	Castelo de Paiva	Aveiro	Santa Maria de Sardoura	
CM	Castelo de Paiva	Aveiro	São Marinho de Sardoura	
CM	Castelo de Paiva	Aveiro	Real	
CM	Paços de Ferreira	Porto	Paços de Ferreira	
CM	Cinfães	Viseu	Cinfães	
CM	Mirandela	Bragança	Frechas	
CM	Espinho	Aveiro	Paramos	
CM	Espinho	Aveiro	Espinho	
CM	Espinho	Aveiro	UF de Anta e Guetim	
CM	Valongo	Porto	Ermesinde — Loja da Travagem	3.º Trimestre 2017.
CM	Porto	Porto	Paranhos	
CM	Porto	Porto	Campanhã	
CM	Castelo de Vide	Portalegre	Castelo de Vide	

Entidade hospedeira	Município	Distrito	Designação EC	Previsão de abertura
CM	Crato	Portalegre	UF de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso.	
CM	Crato	Portalegre	Gáfete	
CM	Almeida	Guarda	Almeida	
CM	Almeida	Guarda	Vilar Formoso	
CM	Águeda	Aveiro	Aguada de Cima	
CM	Águeda	Aveiro	Águeda Borralha	
CM	Águeda	Aveiro	Barrô e Aguada de Baixo	
CM	Águeda	Aveiro	Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão.	
CM	Águeda	Aveiro	Fermentelos	
CM	Águeda	Aveiro	Macinhata do Vouga	
CM	Águeda	Aveiro	Préstimo e Macieira de Alcoba	
CM	Águeda	Aveiro	Recardães e Espinhel	
CM	Águeda	Aveiro	Travassô e Óis da Ribeira	
CM	Águeda	Aveiro	Trofa, Segadães e Lamas do Vouga	
CM	Águeda	Aveiro	Valongo do Vouga	
CM	Albergaria-a-Velha	Aveiro	A definir	
CM	Anadia	Aveiro	Avelãs de Cima	
CM	Anadia	Aveiro	Sangalhos	
CM	Anadia	Aveiro	UF de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas.	
CM	Anadia	Aveiro	Vilarinho do Bairro	
CM	Anadia	Aveiro	Vila Nova de Monsarros	
CM	Aveiro	Aveiro	Eixo e Eirol	
CM	Aveiro	Aveiro	Requeixo, N.ª Sra. de Fátima e Nariz	
CM	Aveiro	Aveiro	São Jacinto	
CM	Aveiro	Aveiro	Aradas	
CM	Aveiro	Aveiro	Cacia	
CM	Ílhavo	Aveiro	Gafanha da Nazaré	
CM	Ílhavo	Aveiro	Gafanha da Encarnação	
CM	Ílhavo	Aveiro	Gafanha do Carmo	
CM	Murtosa	Aveiro	Torreira	
CM	Ovar	Aveiro	UF de Ovar, São João, Arada, São Vicente de Pereira Jusã.	
CM	Ovar	Aveiro	Maceda	
CM	Ovar	Aveiro	Válega	
CM	Sever do Vouga	Aveiro	Sever do Vouga	
CM	Sever do Vouga	Aveiro	UF de Silva Escura e Dornelas	
CM	Porto de Mós	Leiria	Porto de Mós	
CM	Porto de Mós	Leiria	Mira de Aire	
CM	Moura	Beja	UF de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador.	
CM	Moura	Beja	UF de Safara e Sto. Aleixo da Restauração	
CM	Oliveira de Azeméis	Aveiro	UF de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail (1).	
CM	Oliveira de Azeméis	Aveiro	UF de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail (2).	
CM	Vale de Cambra	Aveiro	Rôge	
CM	Vale de Cambra	Aveiro	Arões	
CM	Vale de Cambra	Aveiro	São Pedro de Castelões	
CM	Vale de Cambra	Aveiro	Macieira de Cambra	
CM	Vale de Cambra	Aveiro	UF de Vila Chã, Codal, Vila Cova de Perinho.	
CM	Aguiar da Beira	Guarda	UF de Aguiar da Beira e Coruche	
CM	Óbidos	Leiria	A-dos-Negros	
CM	Óbidos	Leiria	Amoreira	
CM	Óbidos	Leiria	Olho Marinho	
CM	Óbidos	Leiria	Vau	
CM	Óbidos	Leiria	Gaeiras	
CM	Óbidos	Leiria	Usseira	
CM	Óbidos	Leiria	Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	
CM	Caminha	Viana do Castelo	Vila Praia de Âncora	
CM	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	UF de Campos e Vila Meã	
CM	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	Covas	
CM	Alcobaça	Leiria	UF de Alcobaça e Vestiaria	
CM	Alcobaça	Leiria	Benedita	
CM	Alcobaça	Leiria	São Martinho do Porto	
CM	Alcobaça	Leiria	UF de Pataias e Martingança	
CM	Alcobaça	Leiria	Aljubarrota	
CM	Alvaiázere	Leiria	Almoster	
CM	Alvaiázere	Leiria	Alvaiázere	
CM	Alvaiázere	Leiria	Maças de Dona Maria	
CM	Alvaiázere	Leiria	Pelmá	
CM	Ansião	Leiria	Ansião	

Entidade hospedeira	Município	Distrito	Designação EC	Previsão de abertura
CM	Ansião	Leiria	Chão de Couce	
CM	Ansião	Leiria	Santiago da Guarda	
CM	Ansião	Leiria	Avelar	
CM	Ansião	Leiria	Pousaflores	
CM	Bombarral	Leiria	UF de Bombarral e Vale Covo (1)	
CM	Bombarral	Leiria	UF de Bombarral e Vale Covo (2)	
CM	Bombarral	Leiria	Carvalhal	
CM	Bombarral	Leiria	Pó	
CM	Bombarral	Leiria	Roliça	
CM	Caldas da Rainha	Leiria	Santa Catarina	
CM	Caldas da Rainha	Leiria	UF de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.	
CM	Caldas da Rainha	Leiria	UF de Caldas da Rainha — Santo Onofre e Serra do Bouro.	
CM	Caldas da Rainha	Leiria	A-dos-Francos	
CM	Leiria	Leiria	Amor	
CM	Leiria	Leiria	Bajouca	
CM	Leiria	Leiria	Bidoeira	
CM	Leiria	Leiria	UF de Santa Eufémia e Boavista	
CM	Leiria	Leiria	Caranguejeira	
CM	Leiria	Leiria	UF de Colmeias e Memória	
CM	Leiria	Leiria	UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	
CM	Leiria	Leiria	Edifício do Jardim da Cidade de Leiria	
CM	Leiria	Leiria	Monte Real e Carvide	
CM	Leiria	Leiria	Monte Redondo e Carreira	
CM	Leiria	Leiria	UF de Santa Catarina da Serra, Chainça	
CM	Nazaré	Leiria	Nazaré	
CM	Pedrogão Grande	Leiria	Pedrogão Grande	
CM	Peniche	Leiria	Atouguia da Baleia	
CM	Peniche	Leiria	Serra d'el Rei	
CM	Peniche	Leiria	Ferrel	
CM	Pombal	Leiria	Abiul	
CM	Pombal	Leiria	Carriço	
CM	Pombal	Leiria	Almagreira	
CM	Pombal	Leiria	Redinha	
CM	Pombal	Leiria	Meirinhas	
CM	Pombal	Leiria	Vermoil	
CM	Pombal	Leiria	UF de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze (1).	
CM	Pombal	Leiria	UF de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze (2).	
CM	Pombal	Leiria	UF de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze (3).	
CM	Pombal	Leiria	UF de Guia e Mata Mourisca (1)	
CM	Pombal	Leiria	UF de Guia e Mata Mourisca (2)	
CM	Pombal	Leiria	UF de Guia e Mata Mourisca (3)	
CM	Pombal	Leiria	Carnide	
CM	Pombal	Leiria	Pelariga	
CM	Pombal	Leiria	Vila Cã	
CM	Alenquer	Lisboa	Ventosa	
CM	Alenquer	Lisboa	UF de Carregado, Cadafais	
CM	Alenquer	Lisboa	UF de Abrigada e Cabanas de Torres	
CM	Cadaval	Lisboa	UF de Painho e Figueiros	
CM	Cadaval	Lisboa	Vilar	
CM	Lourinhã	Lisboa	UF de Lourinhã e Atalaia	4.º Trimestre 2017.
CM	Sobral de Monte Agraço	Lisboa	Sobral de Monte Agraço (LC)	
CM	Carregal do Sal	Viseu	Beijós	
CM	Carregal do Sal	Viseu	UF de Currelos, Papizios e Sobral	
CM	Castro Daire	Viseu	Castro Daire	
CM	Mangualde	Viseu	Fornos de Maceira Dão	
CM	Mangualde	Viseu	UF de Tavares, Paredes, Chãs, Várzea e Travanca.	
CM	Penalva do Castelo	Viseu	Penalva do Castelo/Ínsua	
CM	Sátão	Viseu	Sátão	
CM	Sátão	Viseu	Rio de Moinhos	
CM	Sátão	Viseu	Ferreira de Aves	
CM	Tondela	Viseu	Campo de Besteiros	
CM	Tondela	Viseu	UF de Tondela e Nandufe	
CM	Tondela	Viseu	Guardão	
CM	Tondela	Viseu	Canas de Santa Maria	
CM	Tondela	Viseu	Lajeosa do Dão	
CM	Vila Nova de Paiva	Viseu	UF de Vila Nova de Paiva, Palhais e Fráguas	
CM	Viseu	Viseu	Abraveses	
CM	Viseu	Viseu	Campo	
CM	Viseu	Viseu	Ranhados	

Entidade hospedeira	Município	Distrito	Designação EC	Previsão de abertura
CM	Viseu	Viseu	Rio de Loba	
CM	Viseu	Viseu	UF de Repeses e S. Salvador	
CM	Viseu	Viseu	UF de Viseu	
CM	Viseu	Viseu	Bodiosa	
CM	Viseu	Viseu	Silgueiros	
CM	Viseu	Viseu	Orgens	
CM	Viseu	Viseu	S. João de Lourosa	
CM	Vouzela	Viseu	UF de Vouzela e Paços de Vilharigues	
CM	Póvoa de Varzim	Porto	Rates	
CM	Póvoa de Varzim	Porto	Laúndos	
CM	Póvoa de Varzim	Porto	Estela	
CM	Póvoa de Varzim	Porto	UF de Aguçadoura e Navais	
CM	Baião	Porto	Cede e Ribadouro	
CM	Baião	Porto	UF de Campelos e Ovil	
CM	Baião	Porto	UF de Teixeira e Teixeiró	
CM	Baião	Porto	UF de Santa Cruz do Douro e S. Tomé de Covelas.	
CM	Baião	Porto	Frende	
CM	Baião	Porto	Gôve	
CM	Baião	Porto	Valadares	
CM	Matosinhos	Porto	UF de Custóias, Leça do Balio e Guifões/Custóias.	
CM	Matosinhos	Porto	UF de Custóias, Leça do Balio e Guifões/Leça do Balio.	
CM	Matosinhos	Porto	UF de Custóias, Leça do Balio e Guifões/Guifões.	
CM	Matosinhos	Porto	UF de S. Mamede de Infesta/Senhora da Hora (1).	
CM	Matosinhos	Porto	UF de S. Mamede de Infesta/Senhora da Hora (2).	
CM	Matosinhos	Porto	UF de Perafita, Lavra e Sta. Cruz do Bispo/Perafita.	
CM	Matosinhos	Porto	UF de Perafita, Lavra e Sta. Cruz do Bispo/Sta. Cruz do Bispo.	
CM	Odemira	Beja	Odemira	
CM	Odemira	Beja	Sabóia	
CM	Odemira	Beja	Vila Nova de Milfontes	
CM	Odemira	Beja	Colos	
CM	Odemira	Beja	São Teotónio	
CM	Mondim de Basto	Vila Real	Mondim de Basto	
CM	Lamego	Viseu	Cambres	
CM	Lamego	Viseu	Britiande Lamego (Almacave e Sé)	
CM	Lamego	Viseu	Vila Nova de Souto d'el Rei	
CM	Miranda do Douro	Bragança	UF de Sendim e Atenor	
CM	Santa Maria da Feira	Aveiro	UF de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo.	
CM	Penamacor	Castelo Branco	Penamacor	
Convertido	Chaves	Vila Real	Chaves *	
Convertido	Guimarães	Braga	Guimarães *	
Convertido	Lousã	Coimbra	Lousã *	
Convertido	Miranda do Corvo	Coimbra	Miranda do Corvo *	
Convertido	Penacova	Coimbra	Penacova *	
Convertido	Penela	Coimbra	Penela *	
Convertido	Tábua	Coimbra	Tábua *	
Convertido	Vila Nova de Poiares	Coimbra	Vila Nova de Poiares *	
Convertido	Montemor-o-Velho	Coimbra	Montemor-o-Velho *	
CM	Arganil	Coimbra	Arganil (Coja) *	
Convertido	Penafiel	Porto	Penafiel *	
CM	Penafiel	Porto	Castelões *	
CM	Penafiel	Porto	Abragão *	
CM	Penafiel	Porto	Irivo *	
Convertido	Azambuja	Lisboa	Azambuja *	
Convertido	Almeirim	Santarém	Almeirim *	
Convertido	Cartaxo	Santarém	Cartaxo *	
CM	Abrantes	Santarém	Abrantes *	
Convertido	Celorico de Basto	Braga	Celorico de Basto *	
Convertido	Amarante	Porto	Amarante *	
Convertido	Amarante	Porto	Amarante (Vila Meã) *	
Convertido	Felgueiras	Porto	Felgueiras *	
Convertido	Lousada	Porto	Lousada *	
CM	Paços de Ferreira	Porto	Freamunde *	
Convertido	Mirandela	Bragança	Mirandela *	
Convertido	Trofa	Porto	Trofa *	
Convertido	Valongo	Porto	Valongo *	
Convertido	Moura	Beja	Amareleja *	
CM	Óbidos	Leiria	Óbidos *	
Convertido	Caldas da Rainha	Leiria	Caldas da Rainha *	

Entidade hoteleira	Município	Distrito	Designação EC	Previsão de abertura
Convertido	Peniche	Leiria	Peniche *	
Convertido	Pombal	Leiria	Louriçal *	
Convertido	Torres Vedras	Lisboa	Torres Vedras *	
CM	Carregal do Sal	Viseu	Carregal do Sal *	
CM	Mangualde	Viseu	Mangualde *	
CM	Nelas	Viseu	Nelas *	
CM	Oliveira de Frades	Viseu	Ribeiradio *	
CM	Tondela	Viseu	Tondela *	
CM	Figueiró dos Vinhos	Leiria	Figueiró dos Vinhos *	
Convertido	Baião	Porto	Santa Maria do Zêzere *	
Convertido	Matosinhos	Porto	S. Mamede de Infesta *	

* Não comporta a abertura de novas instalações, implicando apenas a substituição do mobiliário existente por mobiliário *standard* do Espaço do Cidadão.

CULTURA

Decreto n.º 1/2017

de 2 de janeiro

O Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra está implantado num alinhamento montanhoso onde se levantaram alguns dos mais importantes santuários do Norte, nomeadamente o Bom Jesus, o Sameiro e Santa Marta das Cortiças. Situa-se numa zona limítrofe do concelho de Guimarães, mas em localização privilegiada para ser visto a partir de Braga, cidade à qual a sua história se encontra profundamente unida. É composto por um conjunto de elementos (capelas, cruzeiro e alameda) bem integrados no seu contexto paisagístico, e organizados ao longo de um percurso de romaria, em função da Capela de Santa Maria Madalena.

O templo, com uma incomum planta heptagonal, é um dos mais emblemáticos dos períodos tardo-barroco e rococó no nosso país. Foi erguido a partir de finais do século XVII, numa campanha onde veio a participar André Soares, reconhecido como um dos maiores arquitetos da arte *rocaille* europeia, a quem terá cabido a reformulação da capela renascentista que o arcebispo bracarense D. Diogo de Sousa, notável mecenas das artes e das letras, mandara construir no primeiro terço do século XVI sobre uma primitiva ermida medieval. Nele se destaca a extraordinária frontaria antecédida pelo escadório, obra mista de arquitetura e escultura, onde o trabalho do granito revela bem a opulência e a exuberância decorativa que caracterizam a cidade de Braga, marcando a introdução definitiva do novo estilo na arquitetura da região. O interior tem igualmente bom património, integrado em altares e retábulos.

A alameda de sobreiros e carvalhos que dá acesso transversal à capela é antecédida, a nordeste, por uma capelinha, ou nicho, da invocação de Santa Maria Madalena, a *Penitente*, seguida por um cruzeiro em pedra, assente em três degraus quadrangulares, datado de 1775. No outro extremo deste eixo, para além da área a classificar, o percurso termina no terreiro fronteiro à Capela de Santo António e a um antigo convento franciscano, que, juntamente com a vizinha Capela de Santa Marta das Cortiças e a estação arqueológica homónima, compõem os restantes elementos patrimoniais situados na envolvente do santuário, de grande valor simbólico e paisagístico.

A classificação do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que aprovou as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural, a saber: o carácter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético, técnico e material intrínseco, a sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento nacional o Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, situado em Falperra, na freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lameças, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de novembro de 2016. — *António Luís Santos da Costa*.

Assinado em 30 de novembro de 2016.

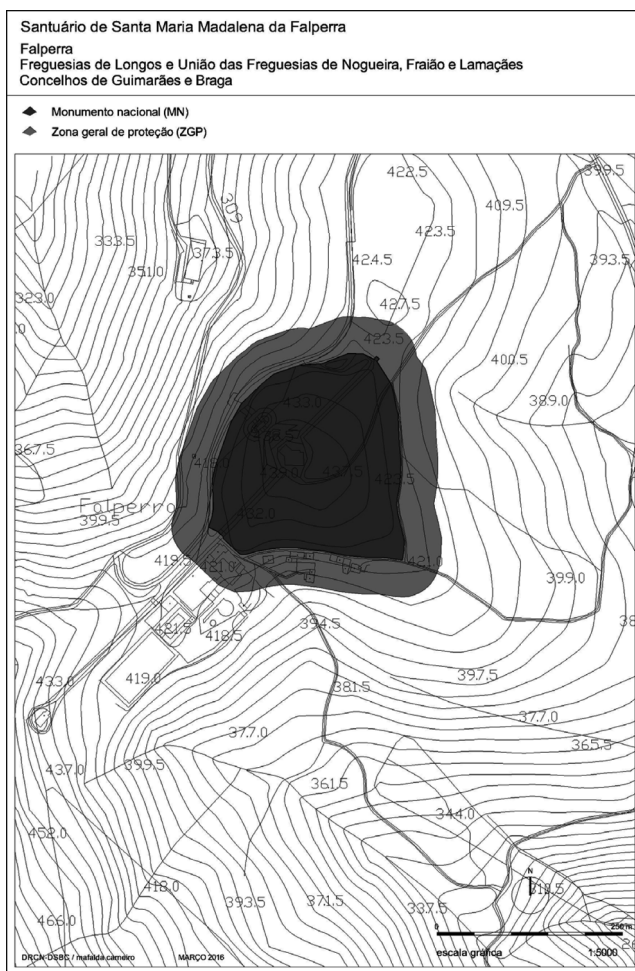
Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de dezembro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO



AMBIENTE

Portaria n.º 1/2017

de 2 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações. Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente, por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, ainda, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela Câmara Municipal de Gavião, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação de Vale Pedro Dias, Outeiro Fundeiro e Alamal, localizadas nos concelhos de Gavião e Mação.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas nos concelhos de Gavião e Mação, designadas por:

- a) Mina de Vale Pedro Dias e Furo de Vale Pedro Dias do polo de captação de Vale Pedro Dias;
- b) Furo de Outeiro Fundeiro do polo de captação de Outeiro Fundeiro;
- c) Nascente do Lagarto do polo de captação de Alamal.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.

3 — O terreno abrangido pela zona de proteção imediata deve ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia e zona de proteção alargada

Os perímetros de proteção das captações identificadas no artigo 1.º não incluem a zona de proteção intermédia e a zona de proteção alargada, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 51/2012, de 28 de fevereiro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*, em 21 de dezembro de 2016.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Vale Pedro Dias . . .	Mina de Vale Pedro Dias	22156,5	-15629,5
Outeiro Fundeiro. . .	Furo de Vale Pedro Dias	21847,7	-15355,7
Alamal	Furo de Outeiro Fundeiro	19969,4	-19076,2
	Nascente do Lagarto . . .	14222,5	-20119,4

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata

Polo de captação de Vale Pedro Dias

Mina de Vale Pedro Dias

Vértices	M (m)	P (m)
1	22147,0	-15615,1
2	22155,1	-15615,1
3	22159,6	-15618,0
4	22170,1	-15629,3
5	22165,2	-15634,7
6	22163,9	-15639,3
7	22158,4	-15640,2
8	22147,0	-15634,9

Furo de Vale Pedro Dias

Vértices	M (m)	P (m)
1	21843,7	-15356,7
2	21851,2	-15354,0
3	21853,7	-15356,7
4	21846,7	-15359,7

Polo de captação de Outeiro Fundeiro

Furo de Outeiro Fundeiro

Vértices	M (m)	P (m)
1	19958,3	-19072,5
2	19971,6	-19069,0
3	19973,3	-19067,8
4	19976,9	-19069,3
5	19979,2	-19076,1
6	19978,9	-19085,2
7	19967,9	-19084,9
8	19952,6	-19092,6
9	19947,7	-19089,5

Polo de captação de Alamal

Nascente do Lagarto

Vértices	M (m)	P (m)
1	14215,5	-20121,4
2	14226,5	-20113,4
3	14235,5	-20125,4
4	14225,5	-20133,4

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 2/2017

de 2 de janeiro

A Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, estabeleceu o regime de aplicação da ação n.º 3.1, «Jovens Agricultores», da Medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

A presente alteração à citada portaria resulta da reprogramação efetuada ao PDR 2020, reprogramação esta de carácter fundamentalmente técnico, com o objetivo de assegurar os ajustamentos necessários a garantir uma maior eficiência na operacionalização de várias medidas do PDR 2020, nomeadamente no que respeita à forma de pagamento e aos critérios de seleção.

No âmbito da referida reprogramação foram ainda clarificados alguns conceitos e regras previstas na Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, referentes à determinação do montante de apoio a conceder aos beneficiários, modificando-se o valor do prémio base e as majorações para efeitos de atribuição do mesmo, com particular relevo a majoração a conceder aos jovens que pretendam instalar-se em regime de exclusividade.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 3.1, «Jovens agricultores», da Medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro

1 — Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 12.º, 15.º, 17.º e o Anexo II da Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

e) «Primeira instalação», a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola e no organismo pagador enquanto beneficiário;

- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];

i) «Instalação em regime de exclusividade», a situação em que o jovem agricultor não tem outra ocupação regular no período normal de trabalho, remunerada ou não, e obtém os seus rendimentos exclusivamente da atividade agrícola, sem prejuízo de auferir apoios públicos e outros rendimentos que não decorram de atividade profissional.

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];

- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...];

iv) Descrição da totalidade dos investimentos a realizar, com valor igual ou superior a € 25 000, por jovem agricultor, e inferior ou igual a € 3 000 000, por beneficiário, incluindo, se aplicável, os investimentos constantes da candidatura à ação n.º 3.2, «Investimentos na exploração agrícola», do PDR 2020;

v) [...];

g) Não ter obtido aprovação de quaisquer ajudas aos investimentos no sector agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS);

h) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura.

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 6.º

[...]

1 — Para efeitos de seleção das candidaturas, são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

a) Aquisição da titularidade da exploração agrícola ou de qualquer das suas parcelas através do Banco Nacional de Terras ou outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra;

b) Localização da exploração agrícola;

c) Nível de qualificação e formação agrícola do candidato;

d) Forma e regime de instalação do candidato;

e) Participação como associado em organização ou agrupamento de produtores reconhecido, em cooperativa agrícola ou noutra entidade de natureza associativa agrícola que assegure a comercialização da produção dos seus associados.

2 — A hierarquização dos critérios de seleção, bem como os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critérios de desempate, são definidos pela autoridade de gestão, no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas, e divulgados no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt.

3 — No caso de candidatura ao apoio previsto na presente portaria e à ação 3.2.1 — «Investimentos na exploração agrícola», a pontuação a atribuir à candidatura é a média resultante da pontuação obtida em cada um dos regimes de apoio.

Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — O montante do prémio à instalação é de € 20 000 por jovem agricultor, acrescido de € 5000 no caso de o investimento na exploração ser igual ou superior a € 100 000, por jovem agricultor, e de € 5000 no caso de o jovem agricultor se instalar em regime de exclusividade.

3 — (Revogado.)

Artigo 8.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) Cumprir o plano empresarial referido no n.º 1 do artigo 5.º;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Permitir o acesso à exploração agrícola e aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do plano empresarial;

h) Conservar os documentos relativos à execução do plano empresarial sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando

legalmente admissível, ou em papel, durante o período da sua duração;

i) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

j) Dispor de um processo relativo ao plano empresarial, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada.

2 — [...]:

a) Qualificação de nível 2, 4 ou 5, nas áreas de Educação e Formação 621 — Produção Agrícola e Animal, 622 — Floricultura e Jardinagem e 623 — Silvicultura e caça ou uma qualificação de nível 6, 7 ou 8, relativas ao ensino superior, nas áreas agrícola, florestal ou animal;

b) [...];

c) [...].

3 — [...]:

a) [...];

b) Formação complementar na área da produção agrícola ou animal diretamente relacionada com o sector do investimento ou de gestão com uma duração mínima de 150 horas, nomeadamente na tipologia «formação-ação» ou formação modular do Catálogo Nacional de Qualificações, ou recorrer aos serviços de aconselhamento agrícola, no prazo máximo de 24 meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio.

4 — Para efeitos de atribuição da majoração relativa à instalação em regime de exclusividade, os beneficiários devem assegurar o cumprimento desta condição no prazo de doze meses a contar da data de aceitação da concessão do apoio e manter a respetiva condição durante todo o período de duração do plano empresarial.

Artigo 12.º

[...]

1 — As candidaturas que tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para seleção das operações e para as quais não tenha

existido dotação orçamental transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, no qual são analisadas e hierarquizadas de acordo com os critérios de seleção e demais condições aplicáveis a esse novo período.

2 — [...].

Artigo 15.º

[...]

1 — O pagamento do prémio à instalação é efetuado da seguinte forma:

a) 80 % do valor total do prémio, após a data de aceitação da concessão do apoio;

b) 20 % do valor total do prémio, após a verificação da realização dos investimentos e da boa execução do plano empresarial.

2 — (Revogado.)

3 — [...].

Artigo 17.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — A omissão ou prestação de informação incorreta para efeitos da aplicação do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 12.º da presente portaria determina a exclusão da candidatura.

ANEXO I

[Revogado.]

ANEXO II

[...]

[...]

1 — [...]:

[...]		[...]		
[...]		[...]		
[...]		[...]		
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...].	[...]	[...]	[...] [...]
	[...]	[...]	[...]	
[...]		[...]		
[...]		[...]		
[...]		[...]		
(Revogada)		(Revogada)		
[...]		[...]		
[...]		[...]		

[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]

2 — [...].

3 — [...].»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 3 do artigo 7.º, o n.º 2 do artigo 15.º e o Anexo I da Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 21 de dezembro de 2016.

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
